



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

---

**ATA DA 168ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM JUNHO/2024.**

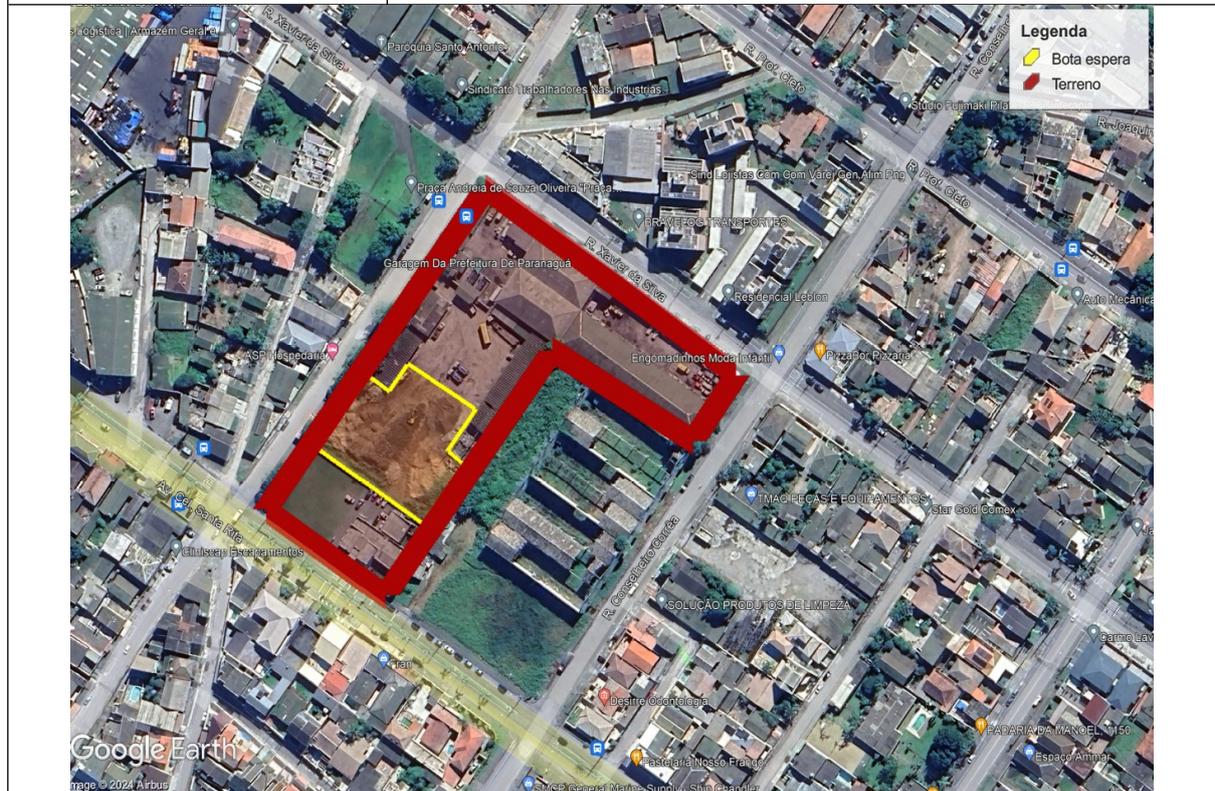
Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do **Sr. Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Eduardo Vasconcelos** (CAGEPAR); **Emilson Carlos Koop** (COPEL); **Koiti Claudio Takiguti** (SEMUR); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP); **Julio Cesar Palu** (PAVISERVICE); **Wildner Robassa Casbrugo** (SEMEDI); **Ricardo Feitosa Antunes** (SEMPLOG) e **Altamir Juliano Hacke** (IAP); como ouvinte, o **Dr. Mateus Ávila Andrade de Azevedo** (representado o Ministério Público); Da equipe técnica da SEMMA, da equipe técnica da SEMMA, estiveram presentes o Engenheiro Agrimensor **Luiz Affonso Ribeiro da Silveira**, o Biólogo **João Roberto Barros de Maceno** e a Engenheira Ambiental **Camila Victoria Nascimento**, encarregados da apresentação do resumo processual e apoio na apresentação das respostas de eventuais questionamentos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão e lavratura da ata. Considerando que há quórum, a reunião teve início; **Item 1 – Aprovação da ata ordinária da reunião anterior maio – 167:** Considerando que a Ata da reunião 167 não foi finalizada, a discussão do seu conteúdo e aprovação será realizada na próxima reunião ordinária; **Item 2 – Processo 59906/2023 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Públicas:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade **Item 3 – Processo 63152/2023 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Públicas:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 4 – Processo 59902/2023 SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Públicas:** Após a leitura do resumo processual (anexo), O **Dr. Mateus Ávila Andrade de Azevedo** (representado o Ministério Público) destacou que há um odor extremamente forte no local, especialmente pela manhã; Após, o Presidente informou que a fiscalização da SEMMA irá averiguar o fato; Inexistindo outros questionamentos por parte dos Conselheiros, a emissão do TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 5 – Processo 55393/2023 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Públicas:** Após a leitura

do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 6 – Processo 1837/2024 SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 7 – Processo 1841/2024 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamentos e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 8 – Plano de Utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente:** Após a leitura da proposta de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (anexo), em relação ao Projeto 2: Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o conselheiro Altamir Hacke (IAT) manifestou interesse em participar da elaboração do Plano Municipal. Inexistindo outras considerações, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente foram aprovadas, por unanimidade. Inexistindo outros assuntos em pauta, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Diego Delfino, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



**DIEGO DELFINO**  
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESUMO PROCESSUAL – COMMA			
Processo nº	59906/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Rua Xavier da Silva/ Rua Soares Gomes – Bairro: Leblon		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 015/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel de inscrição imobiliária de nº 09.5.23.023.0337, objeto de Matrícula nº 65.382 do Cartório de Registro de Imóveis está localizado na ZT (Zona de Transição). A atividade de Bota Espera, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é TOLERÁVEL, por já existir antes da publicação do Plano Diretor do Município.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	84.11-6-00 Pátio para Bota Espera
Atividade solicitada no MDA	4313-4/00 – Obras de Terraplanagem
Detalhamento da atividade prevista	Área tida como Garagem Pública da Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, complementa os seguintes serviços: Bota Espera: Local utilizado para armazenar materiais de

	construção civil, por possuir boa qualidade. Mas, não poder ser aproveitado imediatamente, são estocados temporariamente para reaproveitamentos futuros em alguma etapa da terraplanagem e entre outros.
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

ok

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

*Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:*

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*

**RESUMO PROCESSUAL – COMMA**

Processo nº	63152/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Avenida Ayrton Senna da Silva, 6100 – Parque São João – CEP: 83.212-170		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 149/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em ZPR (Zona Retro Portuária). A atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.</p>		



**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Ramo de atividade (CNAE)	84.11-6-00 Fabricação de Artefatos de Cimento.
Atividade solicitada no MDA	2330-3/02 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
Detalhamento da atividade prevista	Área tida como Fábrica de Artefatos de cimentos da

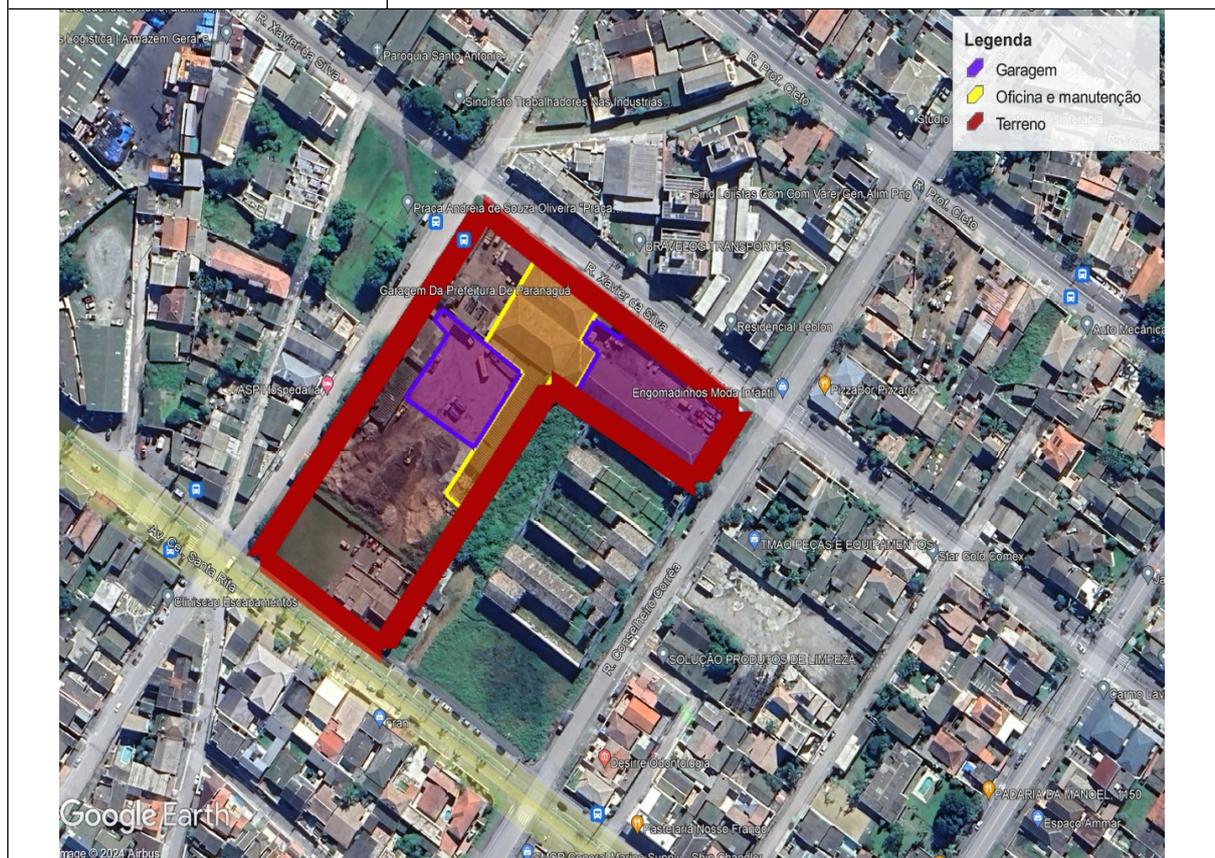
	<p>Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, contemplam:</p> <p>-Recebimento e armazenamento de matérias-primas, através de transporte rodoviário: estes materiais são armazenados em leiras ou montes, dispostos no pátio, sem recobrimento para uso. São movimentados com pás carregadeiras, até o local de uso (ainda interno).</p> <p>-Fabricação das peças: na betoneira, são adicionados cimentos, pedra e água e após o tempo de “mistura” são dispostos em formas previamente dispostas em mesa auxiliar. Após preenchimento, é destinado um tempo para cura e após são colocadas no pátio, em área indicada para secagem no período que leva 2 dias para sua conclusão.</p>
É atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
Interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

<b>DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022</b>	
ok	

<b>CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR</b>
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

<i>Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.</i>
<i>Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP</i>

RESUMO PROCESSUAL – COMMA			
Processo nº	59902/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Rua Xavier da Silva Rua Soares Gomes, 1111 – Bairro: Leblon – CEP: 83.203-620		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 014/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, o imóvel de inscrição imobiliária de nº 09.5.23.023.0337, objeto de Matrícula nº 65.382 do Cartório de Registro de Imóveis está localizado na ZT (Zona de Transição). A atividade de Oficina/Garagem (pátio de estacionamento), devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é TOLERÁVEL, por já existir antes da publicação do Plano Diretor do Município.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	84.11-6-00 Obras Públicas – Garagem e Oficina.

Atividade solicitada no MDA	5223-1/00 – Estacionamento de Veículos 4520-0/01 – Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica
Detalhamento da atividade prevista	Oficina/Garagem (Pátio de Estacionamento)  Garagem e/ou Estacionamento: utilizado para armazenar veículos de pequeno e grande porte e máquinas pesadas.  Oficina: é um local destinado para manutenção preventiva e/ou corretiva (pequenos reparos). Trata-se de um local onde automóveis e maquinários passam por inspeções. O Município possui contrato com empresas terceiras que realizam a Manutenção de toda a frota Municipal, com a realização de diversos tipos de serviços incluindo o fornecimento de peças.
A área objeto de solicitação de TAP:	
É atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
Interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

Avaliação:

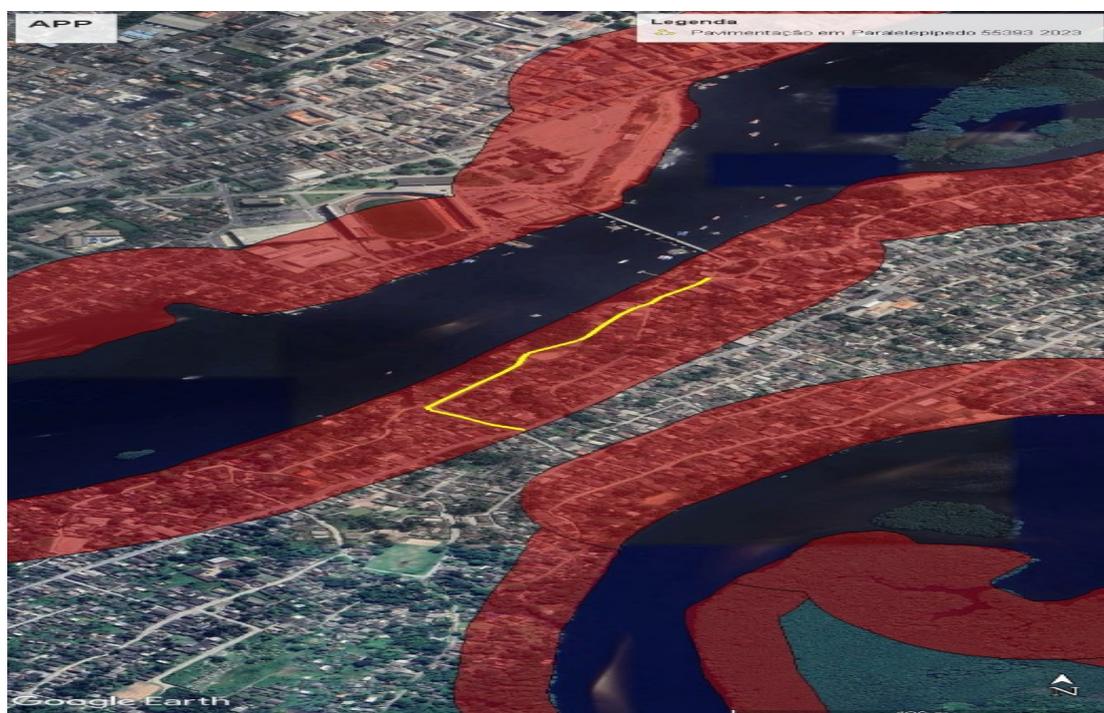
**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

*Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:*

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*

RESUMO PROCESSUAL – COMMA			
Processo nº	55393/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Rua Rio Itiberê e Rua Odenir Passos – Ilha dos Valadares – CEP: 83.252-000		
Zoneamento	CZUOS n. 133/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, encontram-se em sua totalidade em ZEIS 1 (Zona Especial de Interesse Social 1). A Atividade de Obras de Pavimentação em Paralelepípedos, devido sua natureza, classifica-se como Interesse Público. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Obras de pavimentação em Paralelepípedos.
Atividade solicitada no MDA	-Brita graduada (base, meios-fios e pavimento). -Pó de pedra -Paralelepípedos -Concreto (meio-fio)
Detalhamento da atividade prevista	-MEIOS FIOS: Será executada pelo Município a construção de meio-fio extrusado em toda a extensão da plataforma do

	<p>pavimento em paralelepípedos, conforme modelo em projeto.</p> <p>-PAVIMENTAÇÃO: O serviço de terraplanagem e a execução da base será executada pelo Município com aplicação de bica corrida e a execução da pavimentação em paralelepípedos, sobre o colchão de pó de pedra será executada por empresa terceirizada, sendo de responsabilidade do Município o fornecimento dos materiais.</p> <p>Não haverá fabricação de produtos.</p> <p>-Resíduos Sólidos: NÃO SE APLICA</p> <p>-Emissões atmosféricas: NÃO SE APLICA.</p> <p>-O empreendimento/obra pública deverá evitar o carregamento dos resíduos para as galerias pluviais, de modo a proteger as águas subterrâneas e corpos hídricos; Providenciar o aproveitamento e correta destinação dos resíduos, conforme proposto no MDA APRESENTADO.</p>
A área objeto de solicitação de TAP:	
É atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim
Interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

ok

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

*Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:*

Apesar da localização da obra solicitada constar em APP, conforme imagens anexas, a ocupação da Ilha dos Valadares já se encontra há muitos anos consolidadas. Prevendo que a permeabilidade ainda ocorra com a pavimentação em paralelepípedos, aliado da intenção de promover melhoria na qualidade ambiental, este setor de Eng. Ambiental, não vê óbices na emissão do solicitado, devendo ao requerente ser informado das condicionantes do TAP, a compor o licenciamento ambiental estadual:

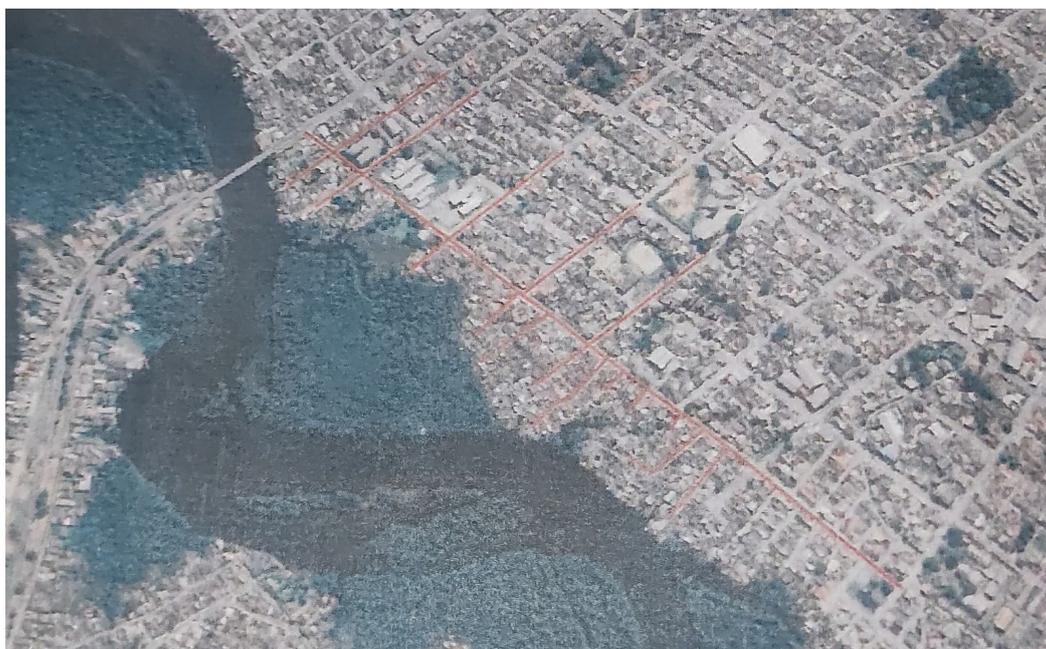
- A) Aspersão de água (não precisa ser tratada) nas vias a serem pavimentadas, quando de tempo seco, de modo a evitar a suspensão de particulados, quando possível;
- B) Fechamento de bocas de lobo ou outras intervenções nas caixas das vias, que tenham ligação com rede de drenagem ou outro acesso a corpo hídrico;
- C) Instalação de banheiro químico, ou acesso a sanitários, por parte dos funcionários, com o correto tratamento de efluentes (ou posterior encaminhamento), bem como gestão dos RS;
- D) Deve ser promovida segregação de resíduos da operação (seja por geração da atividade de pavimentação ou por parte dos funcionários e promover a correta destinação dele);
- E) Em caso de corte de vegetação, o mesmo deve ser pleiteado por procedimento próprio a esta Secretaria;
- F) Serviços de terraplenagem devem acontecer após licenciamento próprio: abaixo de 100 m<sup>2</sup> – Via SEMMA e acima de 100 m<sup>2</sup> – Via IAT, e
- G) Não poderá haver disposição a céu aberto de qualquer tipo de resíduo ou efluente.

Desta forma, segue para suas considerações e/ou melhores entendimentos.

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*

RESUMO PROCESSUAL – COMMA			
Processo nº	1837/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Públicas		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Bairro: Porto dos Padres – Ruas: Alfredo Budant, Rocha Pombo, Alzir dos Santos Antunes, Francisco Machado, Barão do Amazonas, José Cadilhe, Marise do Rocio Cunha Greinier, Pedro da Silva, Pedro Cândido dos Santos Filho, Alcides Maciel, Ernesto Arlindo das Neves e Lourival Mendes). CEP: Diversos		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 161/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, Rua Alfredo Budant, Rua Rocha Pombo, Rua Alzir dos Santos Antunes, Rua Francisco Machado, Rua Barão do Amazonas, Rua José Cadilhe, Rua Marise do Rocio Cunha Greinier, Rua Pedro da Silva, Rua Pedro Cândido dos Santos Filho, Rua Alcides Maciel, Rua Ernesto Arlindo das Neves, Rua Lourival Mender, encontram-se em sua totalidade em área urbana consolidada. Atividade de Obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q (Concreto Betuminoso, Usinado a Quente), devido sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.</p> <p>-Deverão ser respeitadas as possíveis Zip (Zona de Restrição e Ocupação), conforme §1º pelo Art. 58 da L. C. 296/2022.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	4213-8/00 Pavimentação Asfáltica
Atividade solicitada no MDA	Obras de Infraestrutura
Detalhamento da atividade prevista	<p>-Meios Fios: O fornecimento e colocação dos meios-fios deverá seguir o modelo, forma e dimensões iguais aos já existentes nos bairros e deverão ser respeitadas as entradas de veículos e das rampas de acesso nos passeios das vias pavimentadas em CAUQ que serão executadas.</p> <p>-Pavimentação: Será utilizado bica corrida para conformação geométrica do pavimento a receber a massa asfáltica, sendo que todos os serviços serão executados por empresa terceirizada. Na execução do pavimento será utilizada massa asfáltica a ser preparada na usina da empresa contratada e posteriormente será encaminhado ao local de aplicação, sendo espalhado com vibroacabadora e compactado com rolo liso de pneus.</p>
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022
ok

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>

Apesar da localização da obra solicitada constar em APP, conforme imagens anexas, a ocupação do Bairro Porto dos Padres já se encontra há muitos anos consolidadas. Entendendo que a obra trata de repavimentação ou recomposição do pavimento já existente este setor, aliado da intenção de promover melhoria na qualidade ambiental, não vê óbices na emissão do solicitado, devendo ao requerente ser informado das condicionantes do TAP,

a compor o licenciamento ambiental estadual:

- A) Aspersão de água (não precisa ser tratada) nas vias a serem pavimentadas, quando de tempo seco, de modo a evitar a suspensão de particulados, quando possível;
- B) Fechamento de bocas de lobo ou outras intervenções nas caixas das vias, que tenham ligação com rede de drenagem ou outro acesso a corpo hídrico;
- C) Instalação de banheiro químico, ou acesso a sanitários, por parte dos funcionários, com o correto tratamento de efluentes (ou posterior encaminhamento), bem como gestão dos RS;
- D) Deve ser promovida segregação de resíduos da operação (seja por geração da atividade de pavimentação ou por parte dos funcionários e promover a correta destinação dele);
- E) Em caso de corte de vegetação, o mesmo deve ser pleiteado por procedimento próprio a esta Secretaria;
- F) Serviços de terraplenagem devem acontecer após licenciamento próprio: abaixo de 100 m<sup>2</sup> – Via SEMMA e acima de 100 m<sup>2</sup> – Via IAT, e
- G) Não poderá haver disposição a céu aberto de qualquer tipo de resíduo ou efluente.

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*

RESUMO PROCESSUAL – COMMA			
Processo nº	1841/2024	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Públicas		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Bairro: Beira Rio – Ruas: Timbiras, Tabajara, Tocantins, Tapuia, 19 de Abril, Potiguara, Guaianá e Tamoio)		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 160/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, a via pública Rua Timbiras, Rua Tabajara, Rua Tocantins, Rua Tapuia, Rua 19 de Abril, Rua Potiguara, Rua Guaianá, Rua Tamoio, encontram-se em sua totalidade em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana), ZEIS (Zona Especial de Interesse Social). Via localizada em área consolidada. A atividade de Obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso, Usinado a Quente), devido a sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.</p> <p>-Deverão ser respeitadas as possíveis ZRO (Zona de Restrição e Ocupação), conforme §1º pelo Art. 58 da L. C. 296/2022.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Obras de Drenagem e Repavimentação em C.B.U.Q
Atividade solicitada no	Obras de Infraestrutura

MDA	
Detalhamento da atividade prevista	<p>-Meios Fios: O fornecimento e colocação dos meios-fios deverá seguir o modelo, forma e dimensões iguais aos já existentes nos bairros e deverão ser respeitadas as entradas de veículos e das rampas de acesso nos passeios das vias pavimentadas em CAUQ que serão executadas.</p> <p>-Pavimentação: Será utilizado bica corrida para conformação geométrica do pavimento a receber a massa asfáltica, sendo que todos os serviços serão executados por empresa terceirizada. Na execução do pavimento será utilizada massa asfáltica a ser preparada na usina da empresa contratada e posteriormente será encaminhado ao local de aplicação, sendo espalhado com vibroacabadora e compactado com rolo liso de pneus.</p>
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
Demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

ok

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

*Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:*

Apesar da localização da obra solicitada constar em APP, conforme imagens anexas, a ocupação do Bairro Beira Rio já se encontra há muitos anos consolidadas. Entendendo que a obra trata de repavimentação ou recomposição do pavimento já existente este setor, aliado da intenção de promover melhoria na qualidade ambiental, não vê óbices na emissão do solicitado, devendo ao requerente ser informado das condicionantes do TAP, a compor o licenciamento ambiental estadual:

A) Aspersão de água (não precisa ser tratada) nas vias a serem pavimentadas, quando de tempo seco, de modo a evitar a suspensão de particulados, quando possível;

B) Fechamento de bocas de lobo ou outras intervenções nas caixas das vias, que tenham ligação com rede de drenagem ou outro acesso a corpo hídrico;

C) Instalação de banheiro químico, ou acesso a sanitários, por parte dos funcionários, com o correto tratamento de efluentes (ou posterior encaminhamento), bem como gestão dos RS;

D) Deve ser promovida segregação de resíduos da operação (seja por geração da atividade de pavimentação ou por parte dos funcionários e promover a correta destinação dele);

E) Em caso de corte de vegetação, o mesmo deve ser pleiteado por procedimento próprio a esta Secretaria;

F) Serviços de terraplenagem devem acontecer após licenciamento próprio: abaixo de 100 m<sup>2</sup> – Via SEMMA e acima de 100 m<sup>2</sup> – Via IAT, e

G) Não poderá haver disposição a céu aberto de qualquer tipo de resíduo ou efluente.

Desta forma, segue para suas considerações e/ou melhores entendimentos.

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*